

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. RENATA ABREU)

Revoga o § 2º do art. 229 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga o § 2º do art. 229 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, a fim de que a contagem de prazo em dobro para os litisconsortes se aplique também aos processos em autos eletrônicos.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 229 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da prerrogativa da contagem do prazo em dobro, diante da existência de mais de um litigante, no mesmo polo, com procuradores diferentes, é a evidente dificuldade de acesso aos autos, por parte de cada um de seus procuradores, pelo empecilho natural de consulta pronta dos autos, no momento da prática dos atos processuais.

Com efeito, a prerrogativa é mecanismo eficaz de garantia da igualdade de armas no processo.

Assim, nada mais justo do que se conferir essa prerrogativa mesmo na hipótese dos processos em autos eletrônicos, motivo pelo qual deve ser revogado o § 2º do art. 229 do diploma processual civil.

Contamos com o endosso dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada RENATA ABREU

2023-10681

